



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.528, DE 13 DE MAIO DE 2011.

INSTITUI O ADICIONAL DE INCENTIVO
AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO PARA
OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído adicional de incentivo ao planejamento pedagógico a ser pago da seguinte forma:

I - Para os professores com carga horária de 20h (vinte horas) receberão um valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - Para os professores com carga horária de 40h (quarenta horas) receberão um valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 3 (três) de janeiro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 13 de maio de 2011.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO